



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DE LEI**

**Nº**

**186**

**2011**

**AUTORIA**

**DEPUTADA FERNANDA PESSOA**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA CAMINHADA ESTADUAL PELA PAZ NO TRÂNSITO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**SÉRGIO AGUIAR**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

De 1º de 05 2011



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI 186/11  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEIDIENTE LEGISLATIVO  
Em 17 Rec. Port. *[Handwritten signature]*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA  
CAMINHADA ESTADUAL PELA PAZ NO  
TRÂNSITO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art 1º - Fica instituído o Dia da Caminhada pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará

Parágrafo único – A Caminhada pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará será realizada no primeiro sábado de julho no Estado do Ceará.

Art 2º - O Governo do Estado regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contemplando atividades de sensibilização a violência no trânsito, a serem desenvolvidas em todos os municípios no Estado do Ceará.

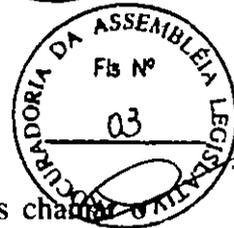
Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE  
JULHO DE 2011.**

**Deputada Fernanda Pessoa  
Líder do PR**



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



### JUSTIFICATIVA

A violência no trânsito representa um grave problema de nossa sociedade. Podemos chamar um acidente de trânsito uma violência social, pois reflete um conjunto de fatores da realidade social que vai além da presença de veículos em vias públicas. A violência no trânsito atinge toda a população e suas consequências são dramáticas na vida das pessoas.

No Brasil, aproximadamente 75 milhões de pessoas se envolvem em acidentes de trânsito no período de um ano, resultando na morte de 35 mil pessoas/ano. A cada minuto no Brasil 14 pessoas sofrem acidentes de trânsito. Além disso, o trânsito é a principal causa de morte entre as crianças e jovens de 5 a 14 anos.

Em todo o Ceará é preocupante os índices de acidentes no trânsito. Segundo o Departamento de Trânsito do Ceará nos primeiros meses de 2010 ocorreram 13.120 acidentes dos quais 8.427 na capital com 780 mortes; do total geral de vítimas fatais 83,95% é do sexo masculino 40,82% está na faixa de 30 a 59 anos. No IJF durante os finais de semana são atendidos em média 180 casos de violência no trânsito, segundo dados de junho deste ano. Os acidentes de trânsito continuam liderando as estatísticas do Instituto Dr. José Frota, em Fortaleza.

A Caminhada Estadual da Paz no Trânsito tem o objetivo de reavivar anualmente na sociedade cearense os valores, posturas e atitudes corretas que devem ser adotadas diariamente no trânsito para prevenir acidentes, tornar as ruas mais seguras para todos e trazer uma cultura de paz.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelou que os acidentes de trânsito no Brasil custam ao Estado e à sociedade aproximadamente 30 bilhões de reais por ano, ou seja, 1,2% do PIB brasileiro. Desse modo, os acidentes de trânsito custam caro ao povo e a sociedade brasileira, onerando sobremaneira os sistemas de saúde e de segurança pública.

Devemos pedir paz e pedir a colaboração dos motoristas e pedestres para reduzir riscos nas ruas e estradas, obedecer à sinalização, os limites de velocidade, os avanços de sinal vermelho, conversa ao celular enquanto dirigem e não dirigem embriagados ou sem habilitação. Quanto ao pedestre, é obrigação transitar de forma segura para não causar risco de atropelamentos ou obstáculo à circulação de veículos, utilizar passarelas em locais sem sinalização e nunca atravessar em local proibido.

Na Caminhada da Paz reforçaremos a sensibilização anual no início do período de férias onde os carros se deslocam para outras cidades.

Fernanda Pessoa

Líder do PR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
28 LEGISLATURA / 7ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
Inclua-se na Ordem do Dia em  
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
Encaminhe-se à Comissão  
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 13/7/2011 \_\_\_\_\_  
Presidente/Secretário

PUBLICADO  
Em 13 de 7 de 2011  
Stênio

De acordo com art 183 J  
Do Reg. Interno encaminha-se a  
Comissão de Justiça  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Presidente J



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**MATÉRIA** PROJETO DE LEI Nº. 186 /2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em** 13 / 07 /2011

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	186/2011
DEPUTADO (A)	FERNANDA PESSOA
EMENTA	Dispõe sobre a criação do Dia da Caminhada Estadual pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará e dá outras providências

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 13 de julho de 2011

**RENO XIMENES PONTE**  
PROCURADOR  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA



Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Fortaleza, 14 de julho de 2011.

\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultoras Técnicas



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	186/11
AUTORIA	DEPUTADA FERNANDA PESSOA

AO (A) Dra Andréa Albuquerque de Lima, com assessoria da Dra Aline Lopes Colaço Accioly, para proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 14 de julho de 2011

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO. 0428/11**  
**PROJETO DE LEI Nº 186/2011**  
**AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA**  
**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA**  
**CAMINHADA ESTADUAL PELA PAZ NO TRÂNSITO NO**  
**ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0186/2011, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Fernanda Pessoa, que dispõe sobre a criação do Dia da Caminhada Estadual pela paz no trânsito no Estado do Ceará e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

**Justifica a Ilustre Parlamentar que "A violência no trânsito representa um grave problema de nossa sociedade. Podemos chamar o acidente de trânsito uma violência social, pois reflete um conjunto de fatores da realidade social que vai além da presença de veículos em vias públicas. A violência no trânsito atinge toda a população e suas consequências são dramáticas na vida das pessoas. No Brasil, aproximadamente 7,5 milhões de pessoas se envolvem em acidentes de trânsito no período de um ano, resultando na morte de 35 mil pessoas/ano. A cada minuto no Brasil 14 pessoas sofrem acidentes de trânsito. Além disso, o trânsito é a principal causa de morte entre as crianças e jovens de 5 a 14 anos.**

Em todo o Ceará é preocupante os índices de acidentes no trânsito. Segundo o Departamento de Trânsito do Ceará nos primeiros meses de 2010 ocorreram 13.120 acidentes dos quais 8.427 na capital com 780 mortes, do total geral de vítimas fatais 83,95% é do sexo masculino 40,82% está na faixa de 30 a 59 anos. No IJF durante os finais de semana são atendidos em média 180 casos de violência no trânsito, segundo dados de junho deste ano. Os acidentes de trânsito continuam liderando as estatísticas do Instituto Dr. José Frota, em Fortaleza.



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



A Caminhada Estadual da Paz no Trânsito tem o objetivo de reavivar anualmente na sociedade cearense os valores, posturas e atitudes corretas que devem ser adotadas diariamente no trânsito para prevenir acidentes, tornar as ruas mais seguras para todos e trazer uma cultura de paz

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelou que os acidentes de trânsito no Brasil custam ao Estado e à sociedade aproximadamente 30 bilhões de reais por ano, ou seja, 1,2% do PIB brasileiro. Desse modo, os acidentes de trânsito custam caro ao povo e a sociedade brasileira, onerando sobremaneira os sistemas de saúde e de segurança pública

Devemos pedir paz e pedir a colaboração dos motoristas e pedestres para reduzir riscos nas ruas e estradas, obedecer à sinalização, os limites de velocidade, os avanços de sinal vermelho, conversa ao celular enquanto dirigem e não dirigem embriagados ou sem habilitação. Quanto ao pedestre, é obrigação transitar de forma segura para não causar risco de atropelamentos ou obstáculo à circulação de veículos, utilizar passarelas em locais sem sinalização e nunca atravessar em local proibido

Na Caminhada da Paz reforçaremos a sensibilização anual no início do período de férias onde os carros se deslocam para outras cidades "

## DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art 1º - Fica instituído o Dia da Caminhada pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará

Parágrafo único - A Caminhada pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará será realizada no primeiro sábado de julho no Estado do Ceará

Art 2º - O Governo do Estado regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contemplando atividades de sensibilização a violência no trânsito, a serem desenvolvidas em todos os municípios no Estado do Ceará.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. \*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

*"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, *"in verbis"*

*"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"*

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*

*"Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios*

( )

*I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,"*

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, in verbis

*\*Art 60 Cabe a iniciativa de leis*

*I – aos Deputados Estaduais\**

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28) (Afonso da Silva, José Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, in verbis

*\*Art 88 Compete privativamente ao Governador do Estado*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



( )

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na formã da lei”*

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estádual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que cria o Dia da Caminhada Estadual pela Paz no Trânsito, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão

Entretanto, é mister observar que a redação do artigo 2º da propositura em epígrafe que determinou o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo a regulamentasse, em assim fazendo, ofendeu o princípio da separação dos poderes

Não sendo o bastante, o mesmo artigo 2º ao estabelecer que atividades de sensibilização a violência no trânsito devem ser desenvolvidas em todos os municípios no Estado do Ceará adentra matéria orçamentária, competência privativa do Chefe do Executivo, e a manutenção do mesmo inviabiliza a presente proposição na forma de Projeto de Lei, devendo, portanto ser tal artigo ser suprimido

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise, caso seja suprimido o artigo 2º, não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Trpartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei, uma vez feita a supressão acima citada, encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

*\*Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



( )

*III – leis ordinárias,*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

*\*Art 196 As proposições constituir-se-ão em*

( )

*II – projeto*

( )

*b) de lei ordinária,*

( )

*Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto ”*

( )

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,”*

## CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação *pelo parecer FAVORAVEL* à regular tramitação da presente propositura legal, contanto que seja **SUPRIMIDO** o seu art. 2º, tendo em vista que este viola o princípio da Tripartição dos Poderes, uma vez que impõe uma conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art 2º da



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, bem como por gerar uma despesa ao Executivo Estadual, violando, desta feita, o art 60, parágrafo 1º da Lei Maior do Estado

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de julho de 2011

  
Andréa Albuquerque de Lima  
Consultora Técnico-Jurídico

Assessorado por

  
Aline Lopes Colação Accioly  
OAB-CE 18.641



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	186/11
DEPUTADO (A)	FERNANDA PESSOA

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

Fortaleza, 14 de julho de 2011.

**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 14 de julho de 2011.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo  
Σ 14/07/11

**Reno Ximenes Ponte**  
PROCURADOR



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 186 /2011

**DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO** MIRIAM SOBREIRA

**Comissão de Justiça, em** 16 de Agosto de 2011

**PARECER**

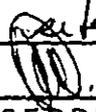
Favorável

Miriam Sobreira  
**RELATOR**

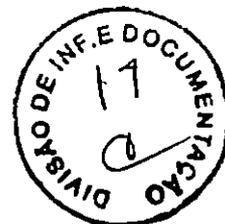
**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado

**Comissão de Justiça, em** 31 de agosto de 2011

[Assinatura]  
**PRESIDENTE DA CCJ**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 1 de setembro de 2011  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 1 de setembro de 2011  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 186//11

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA  
CAMINHADA ESTADUAL PELA PAZ NO  
TRÂNSITO NO ESTADO DO CEARÁ.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Caminhada pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará

**Parágrafo único.** A Caminhada pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará será realizada anualmente no primeiro sábado do mês de julho

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
1º de setembro de 2011

\_\_\_\_\_  
*José Aguiar* PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
*Marcos Roberto* RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanctio. Publique-se  
como Lei.



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



EM 04 OUT 2011

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E DOIS**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA  
CAMINHADA ESTADUAL PELA PAZ NO  
TRÂNSITO NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Caminhada pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará

**Parágrafo único.** A Caminhada pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará será realizada anualmente no primeiro sábado do mês de julho

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
1º de setembro de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP DR SARTO
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES
	2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME
	3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 122 DE 19/11

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 15023 de 4/10/11  
PUBLICADA EM 27/10/11

*[Handwritten signature]*

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM. 10/11/11  
*[Handwritten signature]*